

PROJETO DE LEI N° 1.974, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre informações
de probabilidades de
acerto para vendas
relativas a concursos
lotéricos.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A venda de bilhetes, certificados, cartelas e similares, relativos a concursos lotéricos de qualquer espécie, no Distrito Federal, somente será permitida se acompanhada de informações sobre as probabilidades de acerto dos consumidores.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a divulgação das informações previstas no art. 1°, em forma e conteúdo, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1999.